



LEI Nº 3.776 , DE 19 DE ABRIL DE 2005

Acrescenta o art. 2º-A na Lei nº 2.581 de 16 de setembro de 1994, que dispõe sobre a criação da autarquia “Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA”, e altera o art. 5º da Lei nº 3.261 de 22 de fevereiro de 2000, que institui normas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Mauá e estabelece as formas de sua regulação, conforme dispõe.

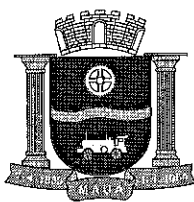
DINIZ LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.907-1/2005, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.581, de 16 de setembro de 1994, que dispõe sobre a criação da autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA e dá outras providências, fica acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A A Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, tem como atribuição e competência, além das atividades enumeradas no artigo anterior, a realização de obras de urbanização, dentro das possibilidades de seus recursos, e de comum acordo com a Prefeitura Municipal de Mauá.”

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 3.261, de 22 de fevereiro de 2000, que institui normas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Mauá, e estabelece as formas de sua regulação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A prestação dos serviços regulados por esta Lei compreende, além das atividades enumeradas no art. 3º, a construção, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração das obras necessárias para tal prestação, bem como a realização de obras de urbanização, dentro das possibilidades de seus recursos, e de comum acordo com a Prefeitura Municipal, nas condições fixadas na presente Lei.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

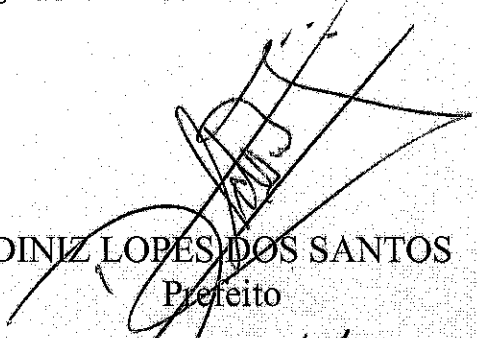
LEI Nº 3.776 .DE 19 DE ABRIL DE 2005

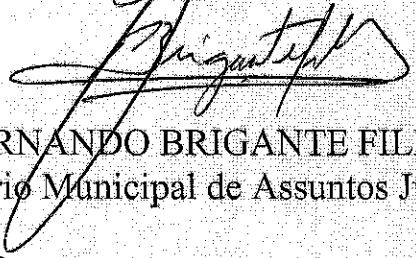
-fls.02-

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

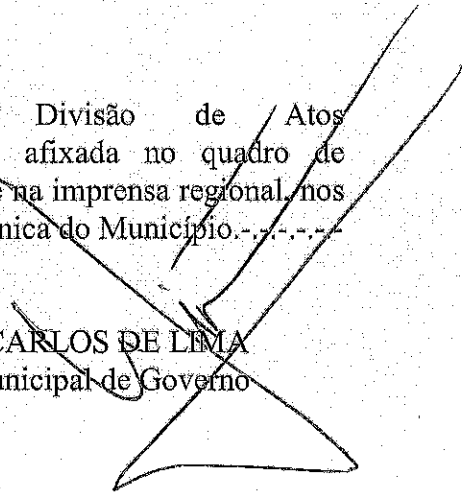
Município de Mauá, em 19 de abril de 2005.


DINIZ LOPES DOS SANTOS
Prefeito


FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


ALTIVO OVANDO JÚNIOR
Secretário Municipal de Habitação

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----


ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

fa/